



LEI Nº 1.255

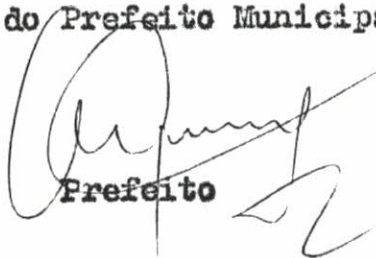
EMENTA: Autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos / dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.
- Art. 2º - Fica estabelecido o piso de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) como o menor salário a ser pago ao Servidor Público.
- Art. 3º - Fica definido que o valor da hora/aula será de Cr\$..... 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros).
- Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações constantes do Orçamento vigente.
- Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando os efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 27 de novembro de 1992.


Prefeito

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

